



MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA E CONTÁBIL – COMPROVAÇÃO COMPLEMENTAR DE EXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico nº 01/2026 - Processo Administrativo nº 44/2026

À Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

A/C: Ilmo. Sr. Josué Sanches – Pregoeiro da CMM

A/C: Sra. Maria Catia de Sousa Pereira Cunha

A **WEB BYTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente e em estrito cumprimento ao princípio da cooperação processual e ao comando do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA EM SEDE DE DILIGÊNCIA**, fornecendo a documentação complementar e a readequação da memória de cálculo analítica solicitada, com o escopo de ratificar, de forma irrefutável, a total exequibilidade material e financeira de sua proposta comercial.

1. PRELIMINARMENTE: DA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE E DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

O Parecer Técnico de Análise de Exequibilidade instaurou a presente diligência fundamentando-se no fato de que a proposta ofertada pela **WEB BYTE** (R\$ 118.818,00) encontra-se abaixo do valor de referência (R\$ 224.280,00). Cumpre destacar, sob a ótica do Direito Administrativo contemporâneo e da jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas, que o limite percentual estabelecido pela legislação aplicável gera apenas uma presunção relativa (*juris tantum*) de inexecuibilidade.

Isto posto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso IV e § 2º, consagra o direito subjetivo da licitante de demonstrar a viabilidade de seus preços, prestigiando o Princípio da Vantajosidade e o Princípio da Economicidade, vetores primestres das contratações públicas. A presente manifestação tem o condão de afastar tal presunção provisória, substituindo-a pela certeza matemática e documental da sustentabilidade do contrato.



2. DA READEQUAÇÃO METODOLÓGICA DA PLANILHA: RATEIO OPERACIONAL E CUSTEIO POR ABSORÇÃO

O relatório de diligência apontou, em sua motivação, a indicação de custo zero para suporte técnico e logística, bem como a inexistência de detalhamento de custos indiretos. Esclarece-se que a apresentação pretérita não visou omitir custos, mas sim refletir a economia de escala da licitante.

Contudo, para espantar qualquer dúvida interpretativa, adequamos a nossa demonstração financeira adotando o método contábil do **Custeio por Absorção (Rateio Proporcional)**. Considerando que a WEB BYTE opera no município sob o regime de *Pool de Atendimento* — onde os mesmos técnicos e veículos atendem a uma pluralidade de contratos —, o custo logístico e de mão de obra técnica não é exclusivo, mas sim fracionado.

Abaixo, apresentamos a **Planilha Analítica Completa e Revisada**, substituindo a rubrica zerada por um **Custo de Rateio Operacional (Mão de Obra e Logística)** no valor de R\$ 20,00 por equipamento/mês. Este montante representa a cota-parte exata do tempo de deslocamento e de eventuais atendimentos não cobertos em garantia para cada máquina, evidenciando o reflexo financeiro anual da operação:

Categoria	Descrição	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total Mensal (21 unid.)	Valor Total Anual (12 meses)
Custo Fixo	Depreciação Mensal Ativo (IN SRF 162/98)	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
Custo Variável	Insumos CMYK (Franquia 1.000 pág)	R\$ 296,00	R\$ 6.216,00	R\$ 74.592,00
Impostos	Simples Nacional (Alíquota Efetiva 6%)	R\$ 28,29	R\$ 594,09	R\$ 7.129,08
Custos Indiretos	Rateio Operacional (Mão de Obra e Logística)	R\$ 20,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
Custo Total	Soma de Despesas Operacionais, Tributos e Rateio	R\$ 394,29	R\$ 8.280,09	R\$ 99.361,08
Receita	Valor Mensal Ofertado (Conforme Proposta)	R\$ 471,50	R\$ 9.901,50	R\$ 118.818,00
Lucro Líquido	Margem Operacional Líquida Positiva	R\$ 77,21	R\$ 1.621,41	R\$ 19.456,92



Restou comprovado de forma analítica e segregada que, mesmo com a absorção expressa dos encargos logísticos e trabalhistas via rateio, a margem operacional real remanesce estritamente positiva, acumulando um superávit contratual anual de R\$ 19.456,92, afastando de forma inequívoca qualquer hipótese de inexecução financeira.

3. DA ELISÃO DE RISCOS: GARANTIA DE FÁBRICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CREDENCIADA

A diligência exige a comprovação dos custos de manutenção preventiva e corretiva e o detalhamento da inexistência de custos de suporte técnico. Cumpre destacar um pilar fundamental da engenharia de preços desta proposta: a completa mitigação dos riscos de substituição de peças (hardware) durante a vigência contratual (12 meses).

Como é exigência do edital e da proposta apresentada, **todos os 21 equipamentos fornecidos são absolutamente novos (zero uso) e possuem cobertura integral de garantia pelo próprio fabricante (BROTHER)**. Destaca-se, de forma peremptória, que a WEB BYTE é **Assistência Técnica Credenciada Autorizada** do referido fabricante.

Desta forma, os eventuais custos materiais e de substituição de peças decorrentes de falhas, vícios de fabricação ou manutenções corretivas durante o contrato (primeiro ano) não onerarão o caixa desta licitante, sendo integralmente suportados pelo fabricante do equipamento. Este fato gerador (garantia de fábrica aliada ao credenciamento técnico) isenta a planilha da obrigação de alocar altos valores provisionais para risco de reposição de peças, provando tecnicamente que os custos de manutenção não impactam a execução contratual.

4. DA MATERIALIDADE DO CUSTO DE OPORTUNIDADE E COMPROVAÇÃO POR CONTRATOS VIGENTES

O edital que rege este certame estabelece que a inexecuibilidade restaria configurada apenas se "inexistissem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta".

A realidade operacional da WEB BYTE comprova a existência plena destes custos de oportunidade. A sede da empresa, localizada no município de Mongaguá (Av. Getúlio Vargas, 92), já concentra toda a infraestrutura física, os sistemas de atendimento e a frota operacionalizada.



Para demonstrar, conforme exigido na diligência, que a mão de obra técnica e a logística não implicam custos descobertos, **juntamos em Anexo desta manifestação cópias de nossos Contratos Similares Vigentes** com outros entes da região. A execução regular e o faturamento desses instrumentos provam que a nossa equipe e a estrutura de suporte já estão financiadas por tais contratos, justificando assim que o acréscimo destas 21 máquinas na rota local represente um custo logístico de deslocamento apenas marginal.

5. DA INDISSOCIABILIDADE ENTRE A CAPACIDADE TÉCNICA E A HIGIDEZ FÍSICO-FINANCEIRA

Em atenção à comprovação de equipe técnica compatível e estrutura operacional, ressalta-se primeiramente que o *know-how* institucional foi comprovado na fase de habilitação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**.

Ademais, no que tange de forma específica à suposta ausência de custos de mão de obra técnica, cumpre rememorar que a WEB BYTE já atendeu integralmente, na fase processual própria, à exigência de **Prova de Registro em Entidade Profissional Competente e Responsabilidade Técnica**. Em rigorosa observância ao Art. 67, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, a empresa comprovou manter vínculo formal com profissional de nível superior da área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado em seu conselho de classe, atuando como Responsável Técnico.

A homologação prévia do vínculo deste profissional especializado materializa irrefutavelmente a existência da "**equipe técnica compatível com o objeto**" requerida por esta diligência. Resta, portanto, insubsistente a tese de falta de mão de obra, uma vez que o lastro técnico-profissional da empresa já foi auditado e validado pelos próprios termos do edital.

Por fim, o **Balanco Patrimonial** da empresa coroa a solidez da WEB BYTE. O demonstrativo evidencia ótimos índices de liquidez geral e a constituição robusta de seu Ativo Imobilizado (que lastreia a estrutura física e logística arguida). A estabilidade contábil atesta inequivocamente que a empresa detém capital de giro e capacidade econômico-financeira plenas para garantir a continuidade operacional exigida.

6. DOS PEDIDOS E CONCLUSÃO FINAL

Diante de todo o arcabouço legal, fático e da farta prova documental carreada a esta manifestação, restam integralmente saneados e superados os apontamentos lançados no Parecer Administrativo nº 044/2026. A WEB BYTE logrou êxito em demonstrar, de forma cabal:



- I. A esmerada elaboração da Planilha Analítica, com a devida demonstração do rateio de custos operacionais proporcionais;
- II. A total elisão do risco financeiro decorrente de manutenções, assegurada pela garantia de fábrica e pela atuação como assistência credenciada;
- III. A materialidade fática de seu custo de oportunidade, inequivocamente comprovada pelos contratos vigentes anexos;
- IV. A plena compatibilidade de sua equipe técnica, já convalidada na fase de habilitação mediante a comprovação da Capacidade Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

Sendo a proposta no valor de R\$ 118.818,00 matemática, estrutural e financeiramente exequível, sua eventual desclassificação neste momento representaria flagrante ofensa aos Princípios da Economicidade e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Por todo o exposto, REQUER-SE a esta ilustre Comissão e ao digno Pregoeiro:

- a) O **recebimento, conhecimento e integral provimento** da presente Manifestação Técnico-Jurídica, da Planilha Revisada e dos documentos probatórios (Contratos Vigentes) em anexo;
- b) O **reconhecimento definitivo da exequibilidade** da proposta comercial apresentada, afastando-se qualquer presunção de risco financeiro ou operacional;
- c) A **manutenção irrevogável da classificação** da empresa e, por conseguinte, a **adjudicação e homologação** do Lote 02 em favor da WEB BYTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Mongaguá, 02 de maio de 2026.

Web Byte Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda.
Fábio Paulo dos Santos

WEB BYTE INFORMÁTICA, COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.175.091/0001-50

Av. Getúlio Vargas, 92, Centro
Cep: 11730-000- Mongaguá - SP.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 018/2025

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2022, FIRMADO EM DE 15 SETEMBRO DE 2022, ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS E A EMPRESA WEB BYTE INFORMATICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES.

Processo nº: 050/2022

Convite nº 003/2022

Contrato nº 032/2022

Pelo presente termo em que figuram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob nº 03.183.869/0001-07, com sede à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Senhora Cintia da Silva Cerri, nomeada pels Portaria nº 252/2025, 14 de janeiro de 2025, portadora do CPF nº 162.370.928-89, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a Web Byte informática, Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA- ME, com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 96, sala 30, Cidade Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.175.091/0001-50 e Inscrição Estadual nº 459.091.12.117, neste ato representado pelo Sr. Fábio Paulo Dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade nº 45.074.974-4 /SP e do CPF nº 345.130.498-80, tendo em vista o contido no Processo nº 050/2022, referente ao Convite 003/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, resolvem entre si, justo o Termo de Aditamento, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

O presente termo de aditamento tem por objeto prestação de serviços de locação de computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor:

Pelo cumprimento do objeto deste Termo Aditivo, fica avençado o acréscimo de 10 (dez) computadores, que visa o acréscimo de aproximadamente 6,95% (seis vírgulas noventa e cinco por cento), correspondente ao valor de R\$ 12.924,40 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Assim, o valor mensal passará a ser de R\$ 18.740,32 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA –CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 030100- Empresa Municipal de Saúde

Fonte: 10.3020010.2102.0000- Locação de Maquinas e Equipamentos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 13/06/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A EMUS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e considerado correto, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes e por duas testemunhas.

Mongaguá, 13 de junho de 2025.

Cintia da Silva Cerri

Presidente da Emus

Contratante

Fábio Paulo dos Santos

Procurador

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Aline A. Teixeira dos Reis

RG nº 48.961.900-9

2. _____

Ana Paula O. Santos

RG nº 41.303.707-8



EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

AVENIDA SÃO PAULO, Nº 826 - VILA SÃO PAULO - CNPJ: 03.183.869/0001-07

MONGAGUA/SP - CEP 11.730-000

FONE: (13) 3445-8600



CÓDIGO DE ACESSO

FB857642ACAC4ACCA1B9596DC4BB6C00

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS em 16/06/2025 08:30:42
CPF:***.***.758-01
Certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA
- ✓ Assinante: ALINE ALEXANDRE TEIXEIRA DOS REIS em 23/06/2025 15:26:38
CPF:***.***.928-33
Certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA
- ✓ Assinante: CINTIA DA SILVA CERRI em 23/06/2025 18:30:29
CPF:***.***.928-89
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://emus.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FB857642ACAC4ACCA1B9596DC4BB6C00>

TERMO ADITIVO N° 036/2025

Prorrogação de prazo

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 032/2022, FIRMADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2022, ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS E A EMPRESA WEB BYTE INFORMÁTICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE COMPUTADORES.

Processo Licitatório n° 050/2022

Convite n°003/2022

Termo de Contrato n° 0032/2022

Pelo presente termo em que figuram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob n° 03.183.869/0001-07, com sede à Avenida São Paulo, n° 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Cintia da Silva Cerri, portadora da Cédula de Identidade n° 27.662.431-2, do CPF n° 162.370.928-89 e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a Web Byte informática, Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda., com sede Avenida Getúlio Vargas, n° 96, sala 30, Cidade Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.175.091/0001-50 e Inscrição Estadual n° 459.091.12.117, neste ato representado pelo Sr. Fábio Paulo dos Santos, portador da Cédula de Identidade n° 45.074.974-4 /SP e do CPF n° 345.130.498-80, tendo em vista o contido no Processo n° 050/2022, referente ao Convite n° 003/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o 3º (terceiro) Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é conceder a PRORROGAÇÃO contratual da prestação de serviços de locação de computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 032/2022, conforme previsto na Cláusula oitava - item 8.1 e nos termos do inciso do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com **início na data de 15/09/2025 e término em 15/09/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados a importância de R\$ 19.287,01 (dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e um centavos) mensal, conforme correção monetária pelo índice IGP-DI, previsto na Cláusula oitava - item 8.1 - Condições de pagamento e do reajuste.

O valor dos serviços prestados ao longo dos 12 (doze) meses, será de 231.444,12 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 030100

Funcional: 10.302.0010.2102.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 15/09/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A Emus providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Prorrogação, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e considerado correto, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes e por duas testemunhas.

Mongaguá, 15 de setembro de 2025.

Cintia da Silva Cerri

Presidente da EMUS

Fábio Paulo dos Santos

Representante Legal

Web Byte informática, Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1. _____
Aline Alexandre Teixeira dos Reis
RG. nº 48.961.900-9

2. _____
Alexandre Vitor Rodrigues Pires
RG. nº 50.384.677-6



EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

AVENIDA SÃO PAULO, Nº 826 - VILA SÃO PAULO - CNPJ: 03.183.869/0001-07

MONGAGUA/SP - CEP 11.730-000

FONE: (13) 3445-8600



CÓDIGO DE ACESSO

8AC9EC180F864F0EBB455A1040B8E419

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALEXANDRE VITOR RODRIGUES PIRES em 18/09/2025 14:50:20
CPF:***.***-.908-55
Certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA
- ✓ Assinante: FABIO PAULO DOS SANTOS em 19/09/2025 14:05:38
CPF:***.***-.498-80
Certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA
- ✓ Assinante: ALINE ALEXANDRE TEIXEIRA DOS REIS em 25/09/2025 13:55:19
CPF:***.***-.928-33
Certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA
- ✓ Assinante: CINTIA DA SILVA CERRI em 01/10/2025 16:24:23
CPF:***.***-.928-89
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://emus.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8AC9EC180F864F0EBB455A1040B8E419>

MINUTA TERMO ADITIVO Nº 032/2024

Prorrogação de prazo

2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2022, FIRMADO EM DE 23 DE SETEMBRO 2022, ENTRE - EMUS E A EMPRESA WEB BYTE INFORMÁTICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO MAQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCAIONAIS.

Processo Licitatório nº 037/2022

Convite nº002/2022

Termo de Contrato nº 0034/2022

Pelo presente termo em que figuram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob nº 03.183.869/0001-07, com sede à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Senhora Andréia Paulino de Jesus, portadora da Cédula de Identidade nº24.480.017-0, do CPF nº 174.611.438-08 e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a Web Byte informática, Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA- ME, com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 96, sala 30, Cidade Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.175.091/0001-50 e Inscrição Estadual nº 459.091.12.117, neste ato representado pelo Sr. Fábio Paulo Dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade nº 45.074.974-4 /SP e do CPF nº 345.130.498-80, tendo em vista o contido no Processo nº 037/2022, referente ao Convite nº 002/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o 2º (Segundo) Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é conceder a PRORROGAÇÃO contratual da prestação de serviços de locação de maquinas copiadoras multifuncionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 037/2022, conforme previsto na Cláusula nº 2 e nos termos do inciso do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com **início na data de 23/09/2024 e término em 22/09/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A EMUS providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Prorrogação, no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e considerado correto, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes e por duas testemunhas.

Mongaguá, 23 de setembro de 2024

Andréia Paulino de Jesus

Presidente da EMUS

Fábio Paulo dos Santos

Procurador

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

AVENIDA SÃO PAULO, Nº 826 - VILA SÃO PAULO - CNPJ: 03.183.869/0001-07

MONGAGUA/SP - CEP 11.730-000

FONE: (13) 3445-8600



CÓDIGO DE ACESSO

580572CD9F5146E590902F2A4226EEFB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANDREIA PAULINO DE JESUS em 03/10/2024 16:39:15
CPF:***.***-.438-08
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA
- ✓ Assinante: FERNANDO DOS SANTOS FERRO em 15/10/2024 09:23:14
CPF:***.***-.868-70
Unidade certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA
- ✓ Assinante: FABIO PAULO DOS SANTOS em 16/10/2024 10:04:09
CPF:***.***-.498-80
Unidade certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA
- ✓ Assinante: ALINE ALEXANDRE TEIXEIRA DOS REIS em 22/10/2024 14:53:48
CPF:***.***-.928-33
Unidade certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<http://127.0.0.1:8092/public/assinaturas/580572CD9F5146E590902F2A4226EEFB>

TERMO ADITIVO N° 038/2025

Prorrogação de prazo

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 034/2022, FIRMADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2022, ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS E A EMPRESA WEB BYTE INFORMÁTICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. VISANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS.

Processo Licitatório n° 037/2022

Convite n° 002/2022

Termo de Contrato n° 034/2022

Pelo presente termo em que figuram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob n° 03.183.869/0001-07, com sede à Avenida São Paulo, n° 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Cintia da Silva Cerri, portadora da Cédula de Identidade n° 27.662.431-2, do CPF n° 162.370.928-89 e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a Web Byte informática, Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda., com sede Avenida Getúlio Vargas, n° 96, sala 30, Cidade Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.175.091/0001-50 e Inscrição Estadual n° 459.091.12.117, neste ato representado pelo Sr. Fábio Paulo dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade n° 45.074.974-4 /SP e do CPF n° 345.130.498-80, tendo em vista o contido no Processo n° 037/2022, referente ao Convite n° 002/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o 3º (terceiro) Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é conceder a PRORROGAÇÃO contratual da prestação de serviços de locação máquinas copiadoras multifuncionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 034/2022, conforme previsto na Cláusula nº 02 - item 2.1 e nos termos do inciso do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com **início na data de 23/09/2025 e término em 23/09/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente termo de aditivo é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensal, nos quais já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Contratada.

O valor dos serviços prestados ao longo dos 12 (doze) meses, será de e R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 030100

Funcional: 10.302.0010.2102.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 23/09/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A Emus providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Prorrogação, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e considerado correto, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes e por duas testemunhas.

Mongaguá, 23 de setembro de 2025.

Cintia da Silva Cerri

Presidente da EMUS

Fábio Paulo dos Santos

Representante Legal

Web Byte informática, Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1. _____
Aline Alexandre Teixeira dos Reis
RG. nº 48.961.900-9

2. _____
Alexandre Vitor Rodrigues Pires
RG. nº 50.384.677-6



EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

AVENIDA SÃO PAULO, Nº 826 - VILA SÃO PAULO - CNPJ: 03.183.869/0001-07

MONGAGUA/SP - CEP 11.730-000

FONE: (13) 3445-8600



CÓDIGO DE ACESSO

138B470919EE49AFBA8B6A08E42DFA0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALEXANDRE VITOR RODRIGUES PIRES em 24/09/2025 08:39:13
CPF:***.***.908-55
Certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA
- ✓ Assinante: ALINE ALEXANDRE TEIXEIRA DOS REIS em 25/09/2025 13:55:31
CPF:***.***.928-33
Certificadora: EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS - CA
- ✓ Assinante: CINTIA DA SILVA CERRI em 30/10/2025 11:51:39
CPF:***.***.928-89
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://emus.flowdocs.com.br/public/assinaturas/138B470919EE49AFBA8B6A08E42DFA0C>



Termo de Ajuste de Contas

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS que firmam o Município de Mongaguá – SP, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação e Web Byte Informática Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mongaguá, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, inscrita no CNPJ sob o n. 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo senhor Risto Dobrevski Neto, portador do CPF n.º 305.494.498-09, e de outro, Web Byte Informática Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.175.091/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Fabio Paulo dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 345.130.498-80 com sede na Av. Getúlio Vargas, 92, Sala 30, Centro, Mongaguá, SP, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 3092/2026, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no artigo 149, da Lei n. 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ reconhece que a empresa Web Byte Informática Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA prestou os serviços de locação de equipamentos de informática e notebooks distribuídos pela prefeitura, conforme notas fiscais emitidas referentes ao período de março de 2026, totalizando o valor R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa signatária declara, sob as penas da lei, que os valores expressos nas faturas, que instrui e justifica este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento dos bens indicados, e que inexistem outros débitos a eles concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em face do disposto no artigo 149, da Lei n.º 14.133/2021, a despesa discriminada na CLÁUSULA PRIMEIRA, apurada e atestada por seu ordenador, é neste ato, reconhecida pelo Município de Mongaguá, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CLÁUSULA QUARTA:

O Município de Mongaguá obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que abrange o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária do banco Bradesco, agência 1978, conta corrente n.º 16359-7 em favor de Web Byte Informática Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria de Gestão e Inovação.

CLÁUSULA SEXTA:

Efetuada o depósito bancário, a empresa Web Byte Informática Comércio de Equipamentos e Serviços LTDA confere ao Município, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e objeto das faturas do período de março de 2026 a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obriga os acordantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa (credor ou fornecedor) declara, por meio deste instrumento, que o crédito referente à prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e disposto nas faturas do período de março de 2026, não é objeto de discussão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O crédito a que se refere a CLÁUSULA OITAVA deste Termo abrange o valor nominal, correção monetária, juros e quaisquer acessórios que tenham relação com o objeto desta demanda.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento.

Mongaguá, 15 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO PAULO DOS SANTOS
Data: 15/04/2026 14:37:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Paulo dos Santos
CPF 345.130.498-80
Representante legal

Documento assinado digitalmente
gov.br RISTO DOBREVSKI NETO
Data: 15/04/2026 14:42:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Risto Dobrevski Neto
CPF: 305.494.498-09
Secretário de Gestão e Inovação